

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS**  
**PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO**  
**SENAR-AR/ES N.º 002/2025**

**PREÂMBULO**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **04.297.257/0001-08**, com sede na **Avenida Nossa Senhora da Penha, 1495, Torre A – 11º Andar, Santa Lúcia – Vitória - ES**, por meio de sua Superintendência, torna pública a abertura de inscrições para o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas** para integrarem o Cadastro de Prestadores de Serviços de promoção social na área de **Saúde**, no âmbito do **Programa Saúde no Campo**, na forma estabelecida neste edital, com fundamento no artigo 20 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, alterado e consolidado pela Resolução nº 30/2024/CD.

1. As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser feitas no endereço eletrônico do **Senar Regional**:  
<https://www.senar-es.org.br/trabalhe-conosco/credenciamento-prestadores-servico>.
2. O credenciamento não estabelece obrigação do **Senar Regional** de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços para atenderem às demandas de Promoção Social voltadas à saúde, quando houver.
3. Fica assegurado ao **Senar Regional** o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este edital e o cadastramento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos credenciados.
4. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços interessados.
5. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito através de *e-mail* disponibilizado no *site* do **Senar Regional**.
6. Todos os interessados que, ao final do processo de cadastramento, demonstrarem capacidade técnica e habilitação jurídica integrarão o banco de cadastrados para prestar os serviços objeto do presente edital, inexistindo número mínimo ou máximo de cadastrados.
7. A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.
8. O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais e nem configura vínculo empregatício com o **Senar Regional**.

Vitória/ES, 05 de maio de 2025.

**Letícia Toniato Simões**  
**Superintendente do SENAR-AR/ES**

**Júlio da Silva Rocha Junior**  
**Presidente do Conselho de Administração**  
**do SENAR-AR/ES**

## 1. OBJETO

Este edital tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o cadastro de prestadores de serviços de **Promoção Social voltados à saúde** do **Senar Regional**, exclusivamente, no âmbito do **Programa Saúde no Campo**, descritos no Anexo I, que poderão ser contratados quando houver demanda, na forma presencial, em regime de não exclusividade. O credenciamento não gerará, para os credenciados, qualquer direito de contratação.

## 2. CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

**2.1. Poderão credenciar-se** pessoas jurídicas, sociedades empresárias e sociedades simples (inclusive sociedades limitadas unipessoais – SLU, antiga EIRELI), cooperativas e empresários individuais – EI, legalmente constituídas e operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento.

**2.2.** Para o credenciamento é indispensável que a pessoa jurídica conte com profissional (sócio, empregado ou cooperado) que possua habilitação adequada para a prestação dos serviços, conforme descrição constante do Anexo I.

**2.3. É vedada a participação** de pessoas jurídicas que:

**I.** tenham em seus quadros societários ou que sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro, efetivo ou suplente, do Conselho Administrativo e Fiscal do **Senar Regional** contratante.

**II.** tenham como sócio ou titular ex-membro, titular ou suplente, dos Conselhos Administrativo e Fiscal do **Senar Regional**, antes do decurso do prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento;

**III.** tenham assento no Conselho Administrativo ou Fiscal do **Senar Regional**;

**IV.** tenham como sócio ou titular ex-empregado do **Senar Regional**, antes do decurso do prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, contados a partir do respectivo desligamento, exceto em se tratando de aposentadoria;

**V.** tenham sido descredenciadas, ou estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o **Senar Regional**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**VI.** estiverem sob decretação de falência, dissolução ou liquidação ou em processo de recuperação judicial;

**VII.** possuam em seu quadro societário ou sejam constituídas por cônjuge ou companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o 3º grau, de empregado, dirigente ou conselheiro do **Senar Regional**;

**VIII.** sejam constituídas sob a forma de Organização não Governamental-ONG, Organização da Sociedade Civil – OSC, associações, institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão;

**2.4. É vedada a participação** de Microempreendedor Individual – MEI.

### 3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

#### ETAPA 1 – INSCRIÇÃO

**3.1.1.** A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá efetuar sua inscrição exclusivamente pelo site do **Senar Regional** (indicado no preâmbulo deste edital), preenchendo os seus dados cadastrais e relato de experiência (Anexo II), observando os requisitos correspondentes às áreas de conhecimento pretendidas e optando pela área em que pretende oferecer os serviços, se de **Técnico** de Saúde Rural ou de **Supervisor Técnico** de Saúde Rural.

**3.1.2.** Os requisitos mínimos exigidos para cada perfil profissional e a especificação dos serviços constam do Anexo I.

**3.1.3.** A pessoa jurídica indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais dos profissionais que serão disponibilizados para prestar os serviços.

**3.1.4.** Para os fins deste credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar de acordo com a qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste edital.

**3.1.5.** Após a etapa de habilitação, a pessoa jurídica credenciada poderá, a qualquer momento, indicar novos profissionais ou substituir aqueles já indicados, observados os requisitos estabelecidos neste edital.

**3.1.6.** As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado, dispondo o **Senar Regional** do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados cadastrais solicitados de forma completa e correta.

**3.1.7.** Os interessados que, ao final do processo de credenciamento, tiverem preenchido todos os requisitos exigidos neste edital estarão credenciados para prestar serviços de **Promoção Social voltados à saúde**, exclusivamente, no âmbito do **Programa Saúde no Campo**, descritos no Anexo I, que poderão ser contratados quando houver demanda, na forma presencial, em regime de não exclusividade, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

#### ETAPA 2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a etapa de habilitação jurídica os documentos abaixo relacionados deverão ser anexados em formato digital de forma legível (frente e verso, quando houver). Somente documentos em português serão aceitos.

##### 3.2.1. Habilitação Jurídica

I. ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou Requerimento de Empresário e respectivas alterações, se houver, devidamente registrados no órgão competente;

I.1. no caso de cooperativas: a) Certificado/Certidão de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB); b) Ata da Assembleia Geral que fixe as regras de funcionamento da cooperativa e a forma de execução dos trabalhos; c) ficha de matrícula dos cooperados inscritos; e d) Declaração de cumprimento dos Direitos Sociais previstos no art. 7º da Lei nº 12.690/12;

II. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III. Declaração da pessoa jurídica que possui capital social compatível com a quantidade de empregados, observados os parâmetros estabelecidos na Lei nº 13.429, de 31/03/2017, exceto para o Empregador Individual (Anexo VII);

IV. Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento (Anexo VI);

V. Declaração de não emprego de mão de obra infantil e adolescente (Anexo V).

### 3.2.2. Qualificação Técnica

**3.2.2.1.** A análise será realizada a partir da descrição do relato de experiência e dos atestados de capacidade técnica de serviços realizados no segmento saúde, efetivados pelo interessado e/ou pelos profissionais por ele indicados, conforme estabelecido neste edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. relato de experiência (anexo II) com a descrição das prestações de serviços do interessado e/ou dos profissionais por ele indicados, de acordo com as áreas especificadas no anexo I;

II. documento que comprove a formação acadêmica de todos os profissionais indicados;

III. registro ou inscrição na entidade profissional competente de todos os profissionais indicados, quando for o caso;

IV. documento que comprove o vínculo (sócio, empregado ou cooperado) dos profissionais indicados com a pessoa jurídica.

**3.2.2.1.1.** Os atestados de capacidade técnica deverão ser identificados e assinados, com razão social e CNPJ do tomador do serviço, nome legível da pessoa responsável pela sua emissão, cargo que exerce, telefone e assinatura;

**3.2.2.2.** A não apresentação de qualquer documento solicitado neste edital ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na exclusão da pessoa jurídica.

**3.2.2.3.** Toda a documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade atualizado e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

**3.2.2.4.** Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o **Senar Regional** poderá notificar a pessoa jurídica, concedendo prazo de cinco dias para sua regularização.

**3.2.2.5.** As pessoas jurídicas habilitadas poderão, a qualquer tempo, indicar novos profissionais para análise de capacidade técnica, conforme os critérios definidos neste edital.

**3.2.2.6.** Os interessados, habilitados juridicamente e qualificados tecnicamente, respeitado o interesse do **Senar Regional**, poderão ser convocadas para participar de entrevista online e evento de capacitação presencial, em data e local previamente definidos, em que será apresentada a instituição e o modelo de execução das ações objeto do credenciamento.

## 4. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

**4.1.** Quando houver demanda, o credenciado (pessoa jurídica) será chamado para, tendo interesse e disponibilidade de profissionais, apresentar a documentação de regularidade fiscal atualizada e assinar o contrato.

**4.2.** A documentação a ser apresentada, no prazo estabelecido pelo **Senar Regional**, no que couber, é:

I. prova de regularidade (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa) junto à fazenda federal, estadual e municipal do seu domicílio ou sede;

II. prova de regularidade como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

III. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV. Termo de confidencialidade;

V- Declaração de não existência de exclusividade (Anexo III);

VI- Declaração de inexistência de impedimento para contratar com o Senar (Anexo VIII).

**4.3.** A elaboração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados neste item.

**4.4.** Uma vez analisada a documentação e verificada sua regularidade, o credenciado (pessoa jurídica) será chamado para a assinatura do contrato.

**4.5.** A pessoa jurídica será responsável por indicar o profissional habilitado para prestar serviço ao **Senar Regional**, observados os seguintes critérios:

I. rodízio entre os profissionais habilitados;

II. limite de visitas periódicas por profissional indicado, de modo a atender aos critérios estabelecidos nas Diretrizes do Programa Saúde no Campo;

III. proximidade da residência do profissional com o local/área da execução dos serviços.

**4.6.** Os profissionais indicados pela pessoa jurídica serão previamente entrevistados por equipe multidisciplinar do **Senar Regional** onde os serviços serão prestados, que avaliará seu perfil técnico, considerando as especificidades dos serviços de saúde, objeto deste credenciamento.

**4.7.** O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da pessoa jurídica contratada na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

**4.8.** Os credenciados não estão obrigados a atender convocação do **Senar Regional**, indicando profissional habilitado. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse do credenciado e do profissional habilitado e sempre mediante a assinatura de contrato.

**4.9.** Caberá ao credenciado avaliar sua estrutura e capacidade para atender à demanda.

**4.10.** Não havendo disponibilidade e interesse, o credenciado terá o prazo de 3 (três) dias corridos a contar da convocação para manifestar-se formal e expressamente sobre sua indisponibilidade ou falta de interesse.

**4.11.** O contrato não pressupõe ou estabelece exclusividade de prestação de serviços ao **Senar Central** ou ao **Senar Regional**.

## 5. VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de acordo com o período trabalhado e efetivamente comprovado, de acordo com as regras definidas no contrato de prestação de serviços e nas normas internas do **Senar Central** e do **Senar Regional**.

**5.2.** O valor a ser pago pelos serviços prestados será estabelecido pelo **Senar Central** por meio de normativo interno específico.

**5.3.** O **Senar Central** disponibilizará uma ferramenta oficial específica, o Sistema de Monitoramento da Saúde no Campo – SISaúde, onde a contratada deverá registrar todas as informações relativas aos serviços prestados, como, por exemplo, a quantidade e a duração de cada visita.

**5.4.** As entregas deverão atender aos critérios estabelecidos nas Diretrizes do Programa Saúde no Campo.

**5.5.** Correrão por conta da contratada todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços contratados.

**5.6.** Correrão por conta do **Senar Regional** as despesas relativas ao deslocamento dos profissionais indicados pela pessoa jurídica credenciada quando convocados para reuniões/encontros na sua sede.

## 6. DESCRENCIAMENTO

Não excluídas outras hipóteses que serão analisadas caso a caso pelo **Senar Central** e pelo **Senar Regional**, o credenciado poderá ser descredenciado quando:

- I. descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste edital ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- II. articular parcerias em nome do **Senar Central** ou do **Senar Regional** do sem sua prévia e expressa autorização.
- III. apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo contrato, documentos falsos ou que contenham informações inverídicas;
- IV. não manter sigilo das informações relacionadas aos serviços prestados;
- V. não zelar pelos equipamentos e pelos materiais didáticos disponibilizados pelo **Senar Central** ou pelo **Senar Regional** para realização dos trabalhos, quando for o caso;
- VI. entregar e/ou divulgar material promocional seu durante a execução dos serviços contratados;
- VII. comercializar ou utilizar qualquer produto ou material desenvolvido pelo **Senar Central** ou **Senar Regional** para fins particulares;

**VIII.** abandonar, suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao **Senar Regional**;

**IX.** utilizar a logomarca do **Senar Central** ou do **Senar Regional** como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizá-la em assinaturas, cartões de visita, portais, sites e outros canais de comunicação.

**X.** deixar de aplicar, na execução dos serviços contratados, a Metodologia de Promoção Social e do Programa Saúde no Campo do **Senar Central**.

**XI.** cobrar qualquer quantia dos produtores/trabalhadores rurais atendidos, complementar ou não, relativa aos serviços prestados.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

**7.1.** Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente credenciamento deverá ser feito, exclusivamente, pelo e-mail [credenciamento@senar-es.org.br](mailto:credenciamento@senar-es.org.br).

**7.2.** Quaisquer alterações no edital serão divulgadas no site do **Senar Regional**.

**7.3.** Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo **Senar Central**, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos.

**7.4.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital e no instrumento contratual.

**7.5.** Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

**7.6.** O **Senar Regional** não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**7.7.** São partes integrantes deste edital:

**Anexo I-** Detalhamento dos Serviços e requisitos profissionais e exigidos;

**Anexo II-** Dados cadastrais e relato da experiência da pessoa jurídica;

**Anexo III-** Declaração de não existência de exclusividade;

**Anexo IV-** Termo de confidencialidade;

**Anexo V-** Declaração de não existência de mão de obra infantil e adolescente;

**Anexo VI-** Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento;

**Anexo VII-** Declaração de atendimento dos parâmetros da lei nº 13.429/2017;

**Anexo VIII-** Declaração de inexistência de impedimento para contratar com o Senar;

**Anexo IX- (exclusivo para cooperativas)** Declaração de cumprimento dos Direitos Sociais previstos no art. 7º da Lei nº 12.690/12.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 002/2025**  
**PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO**  
**ANEXO I**

**1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste credenciamento consistem em atividades de conhecimento do território, mapeamento das propriedades e dos componentes da família, planejamento e organização das atividades de saúde, acompanhamento, monitoramento, supervisão e avaliação dos trabalhos desenvolvidos junto aos produtores e trabalhadores rurais e seus familiares, por meio de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças e oferta de telessaúde no campo.

Os serviços serão executados por meio de visitas domiciliares, com o intuito de contribuir para a prevenção de doenças e para o autocuidado das pessoas, visando à melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas. Os serviços incluem, ainda, a avaliação sistemática dos resultados alcançados, conforme especificações contidas nas Diretrizes do Programa Saúde no Campo do **Senar Central**.

**2. REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS DOS PROFISSIONAIS**

**2.1. TÉCNICO DE SAÚDE RURAL**

O Técnico de Saúde Rural será o profissional responsável pelo atendimento direto aos trabalhadores e produtores rurais e seus familiares, por meio de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, vigilância em saúde, cuidados básicos de enfermagem, por meio de visitas domiciliares, tendo como foco o estímulo ao autocuidado e melhoria da qualidade de vida.

De acordo com as Diretrizes do Programa Saúde no Campo do Senar, o técnico de saúde rural deve realizar visitas periódicas aos produtores e trabalhadores rurais e seus familiares, aplicar pesquisas de interesse do Senar (pesquisas de levantamento de informações técnicas, de satisfação de produtores, prospectivas, etc.) aplicar questionários socioeconômicos, preencher o relatório das visitas, realizar o lançamento dos dados de evolução do tratamento no SISaúde, discutir e implementar os procedimentos no decorrer dos atendimentos, orientar e propor adequações que possam melhorar a qualidade de vida do público atendido.

O Técnico de Saúde Rural deverá ainda facilitar a navegação dos produtores, trabalhadores e familiares no sistema de saúde, articulando os recursos de telessaúde e Unidades de Saúde.

**Requisitos mínimos exigidos:**

I. apresentar diploma de conclusão de curso de nível técnico ou superior em enfermagem em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

II. estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem – Coren;

III. **ter experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação em serviços de saúde, preferencialmente na área de Atenção Primária à Saúde (APS) e/ou Estratégia Saúde da Família (ESF);**



- IV. ter vínculo formal de sócio, empregado ou cooperado com a pessoa jurídica contratada;
- V. dispor de meio para deslocamento às propriedades;
- VI. ter disponibilidade para viagens;
- VII. dispor de *notebook* e *smartphone* com acesso à internet e em bom estado de funcionamento.

## 2.2. SUPERVISOR TÉCNICO DE SAÚDE RURAL

O supervisor técnico de saúde rural será o responsável direto pelo planejamento, acompanhamento, monitoramento, supervisão e avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelos Técnicos Saúde Rural. Além disso, também possui as atribuições de: aplicar pesquisas de interesse do Senar, realizar reuniões, treinamentos, visitas de supervisão ao público atendido pelo Programa Saúde no Campo do Senar e a validação técnica dos documentos e relatórios das visitas domiciliares, incluindo o monitoramento, verificação, orientação para correção e a ratificação das informações coletadas, dos lançamentos realizados no SISaúde e das orientações elaboradas pelos Técnicos de Saúde Rural junto ao público atendido.

### Requisitos mínimos exigidos:

- I. apresentar diploma de conclusão de curso superior em Enfermagem em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- II. estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem – Coren;
- III. **Ter experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em serviços de saúde, com atuação na área de Atenção Primária à Saúde (APS) e/ou Estratégia Saúde da Família (ESF);**
- IV. ter vínculo formal de sócio, empregado ou cooperado com a pessoa jurídica contratada;
- V. dispor de meio para deslocamento às propriedades;
- VI. ter disponibilidade para viagens;
- VII. dispor de *notebook* e *smartphone* em bom estado de funcionamento.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 002/2025**  
**PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO**  
**ANEXO II**

**DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA**

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Optante do Simples: ( ) SIM ( ) NÃO

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

E-mail:

Telefone fixo:

Telefone celular:

CNAE:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

E-mail:

Telefone fixo:

Telefone celular:

**EQUIPE TÉCNICA**

**(tantos quantos a pessoa jurídica desejar indicar)**

Deseja credenciar:

( ) técnico(s)

( ) supervisor (es)

Unidade da Federação em que pretende prestar os serviços:

Nome:

RG:

CPF:

Tipo de vínculo jurídico com a pessoa jurídica: ( ) sócio ( ) empregado ( ) cooperado

Data de Nascimento:

Telefone Celular:

E-mail:	
<b>FORMAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA</b>	
Escolaridade:	
Curso:	Carga horária:
Nome da instituição de ensino:	
Registro no Conselho Profissional:	
<b>Cursos de aperfeiçoamento relacionados com a área de conhecimento</b>	
1- Curso:	
Instituição de ensino:	
Ano de conclusão:	Carga horária:
2- Curso:	
Instituição de ensino:	
Ano de conclusão:	Carga horária:
<b>Informações Complementares</b>	

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 002/2025**  
**PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO**  
**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE**

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica e o CNPJ), declaro que a pessoa jurídica a que represento não possui como tomador de serviços exclusivo o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - **Senar**.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Edital de credenciamento - SAÚDE NO CAMPO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 002/2025**  
**PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO**  
**ANEXO IV**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

A \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), com sede \_\_\_\_\_(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada, por \_\_\_\_\_ nome do representante legal), declara estar ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo, pessoa jurídica, instituição e/ou a qualquer outra entidade estranha ao Senar quaisquer informações gerais e/ou particulares a que teve acesso em decorrência da prestação de serviços.

Este Termo de Confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do contrato firmado com o Senar.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 002/2025**  
**PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO**  
**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA INFANTIL E**  
**ADOLESCENTE**

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica e CNPJ), declaro que a pessoa jurídica a que represento, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade, bem como o menor de 16 anos, ressalvada a hipótese da contratação de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 002/2025**  
**PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO**  
**ANEXO VI**

**TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica e CNPJ), declaro que a pessoa jurídica a que represento, concordo com todos os termos e as condições previstas neste Edital de Credenciamento.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica.

Edital de credenciamento - SAÚDE NO CAMPO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 002/2025**  
**PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO**  
**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS PARÂMETROS DA LEI Nº**  
**13.429/2017**

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica e CNPJ), declaro que a pessoa jurídica a que represento possui capital social compatível com o número de empregado, cumprindo todos os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.429/2017.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica.

Edital de credenciamento - SAÚDE NO CAMPO



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 002/2025**  
**PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO**  
**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR**  
**COM O SENAR**

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica e CNPJ), declaro que a pessoa jurídica a que represento:

**I.** não possui em seu quadro societário ou é constituída por empregado, dirigente ou membro, efetivo ou suplente, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do **Senar Central** ou dos Conselhos Administrativo e Fiscal do **Senar Regional** para o qual pretendo prestar serviço;

**II.** não possui como sócio ou titular ex-membro, titular ou suplente, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do **Senar Central** ou dos Conselhos Administrativo e Fiscal do **Senar Regional** para o qual pretendo prestar serviço, afastados há menos de 180 (cento e oitenta) dias desta data;

**III.** não possui como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-empregado do **Senar Central** ou do **Senar Regional** para o qual pretendo prestar serviço, afastado há menos de 18 (dezoito) meses desta data;

**IV.** não possui em seu quadro societário ou é constituída por cônjuge ou companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o 3º grau, de empregado, dirigente ou conselheiro do **Senar Central** ou do **Senar Regional** para o qual pretendo prestar serviço;

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 002/2025**  
**PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO**  
**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS SOCIAIS PREVISTOS NA**  
**Lei 12.690/12**  
**(exclusivo para cooperativas)**

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da Cooperativa (inserir nome da cooperativa e CNPJ), declaro que a cooperativa a que represento cumpre integralmente as regras estabelecidas no artigo 7º da lei nº 12.690/2012.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da cooperativa.

Edital de credenciamento - SAÚDE NO CAMPO